

Emenda nº 01 de Setembro de 1992.

"Altera o "Caput" do artigo 13. da LOM

A Mesa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto legal:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 13. da Lei nº 1616, de 10/10/1990, Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 13 - O número de Vereadores será, ~ quando for o caso, fixado no último ano de cada Legislatura para vigorar na seguinte, com base na população do ano anterior, observado o seguinte limite para o município de Paraguará Paulista:

I - Até 5.000 habitantes	09. Vereadores
II - De 5.001 a 15.000 habitantes	11. Vereadores
III - De 15.001 a 25.000 " "	13 " " "
IV - De 25.001 a 50.000 " "	15 " " "
V - De 50.001 a 100.000 " "	17 " " "
VI - De 100.001 a 1.000.000 habitantes	21 Vereadores

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 09 de setembro de 1992.

Agenor Souza Andrade
Presidente

Dorival Pangoni
1.º Secretário

Miguel Camizares Júnior
Vice-Presidente

José Mariano Rodrigues
Secretário